



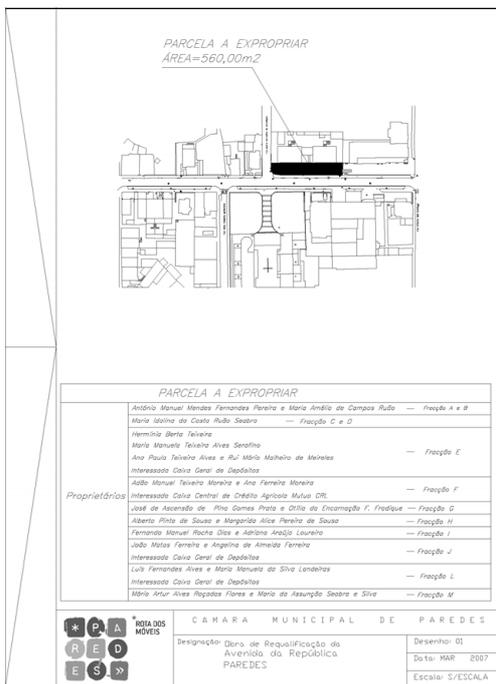
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**

**Declaração n.º 138-B/2007**

Torna-se publico que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 28 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a utilidade pública e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, à expropriação de uma parcela de terreno delimitada e identificada na planta anexa, a qual se destina à implementação da obra designada por «Requalificação da Avenida da República, Paredes». A parcela a expropriar situa-se na Avenida da República, freguesia de Castelões de Cepeda, na cidade de Paredes, integrando parte das zonas comuns de um edifício existente (expropriação parcial), e constituído sob o regime de propriedade horizontal, com inscrição matricial n.º 933, urbana, de Castelões de Cepeda, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o registo n.º 685, dividido em 12 fracções autónomas designadas pelas letras A a M, tendo a área de 560 m<sup>2</sup>, cujos proprietários (condóminos do citado edifício) se encontram identificados naquela planta anexa.

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, como também da alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, capítulo v da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e ainda do teor dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), fundamentando-se ainda nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concorrente processo administrativo.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, José Augusto Granja da Fonseca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA**

**Aviso n.º 12 419-M/2007**

Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º, 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, de harmonia com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação do executivo de 16 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foram aprovados:

- a) Regulamento orgânico do Município de Penela;
- b) Organograma (anexo I);
- c) Quadro de pessoal do município, em regime de emprego público (quadro FP — anexo II);
- d) Quadro de pessoal do município, em regime de contrato por tempo indeterminado (quadro CIT — anexo III);
- e) Regulamento do processo de selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado (anexo IV);
- f) Regulamento interno do pessoal no regime do contrato individual de trabalho (anexo IV).

Nos termos da lei, os quadros e os regulamentos aprovados produzem os seus efeitos após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, Paulo Jorge Simões Júlio.

**Regulamento Orgânico do Município de Penela**

**Nota justificativa**

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabeleceu o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como a delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta transferência de atribuições e competências para as autarquias locais tem por finalidade, entre outras, promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. Por outro lado, de acordo com os princípios afirmados pela mesma Lei, as atribuições e competências devem ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Orientada por estes princípios, a reorganização agora apresentada tem como objectivo responder às necessidades cada vez maiores de desenvolvimento do concelho, à qualidade do serviço prestado aos munícipes e ao incremento da actividade municipal, desde logo justificado pelo alargamento das atribuições das autarquias locais.

Destaca-se, quanto aos serviços operativos, a criação da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde e da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, de forma a garantir uma maior eficácia na coordenação de intervenção e rapidez de resposta dos serviços, numa óptica de transparência e aproximação da Administração Pública aos munícipes.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelas alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a reformulação da actual estrutura orgânica, bem como do quadro de pessoal do município de Penela, com vista a uma melhor adaptação dos serviços à sua realidade funcional.

**CAPÍTULO I**

**Princípios gerais de organização**

**Artigo 1.º**

**Atribuições**

O princípio orientador da acção do município de Penela é garantir aos munícipes, um conjunto de serviços técnicos e organizacionais que satisfaçam as suas necessidades e expectativas, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável do território concelhio.